RECEBI O ORIGINAL
Em: 27 / 09 / 2022
Thalles Alfaia Zamith

IPAAM
FL Nº 310
ASS. smg

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 589/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.H.P Construções Navais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, Ramal do Brasileirinho, nº 10.584, km 11, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.515.832/0001-55 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.321.990-2

FONE: (92) 99157-1146 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601 **PROCESSO Nº:** 1993/T/13

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurazinho, Ramal do Brasileirinho, nº 10.584, km 11, Puraquequara, nas coordenadas geográficas: D-2851 03°1'22,52"S e 59°49'54,11W; D-285H 03°1'22,62"S e 59°49'53,71W; D-285G 03°1'22,72"S e 59°49'53,31W; D-286F 03°1'22,92"S e 59°49'53,11W; Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 27 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 589/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1993/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
    b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
    c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
    d) Comprovante da origem da matéria prima.